



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
 3ª VARA CÍVEL
 RUA JERICÓ S/N, SALA 10A/11A, VILA MADALENA - CEP
 05435-040, FONE: (11) 3815-0228, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 PINHEIROS3CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1069634-67.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum**
 Requerente: _____
 Requerido: **Radio e Televisão Bandeirantes Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Théo Assuar Gragnano**

Vistos.

1. Fls. 176/183: recebo como emenda à inicial. **Anote-se** a alteração no valor da causa.

2. A autora afirma que prepostos da requerida filmaram atendimento prestado pela Polícia Militar em virtude do falecimento de seus esposo, e que a gravação foi exibida no programa *Polícia 24 Horas*, apesar de ter se recusado a dar autorização para tanto. Sustenta que, na transmissão, a requerida intercalou sua fala com chamada ofensiva (*Nervos à Flor da Pele*), referente à personalidade do falecido, e exibiu imagens do cadáver, sendo que o obscurecimento dos rostos dos envolvidos não teria sido suficiente para ocultar-lhes a identidade, restando malferida sua imagem.

2.1. O exame da mídia depositada em cartório (fl. 175 – entre o trigésimo quinto e o trigésimo oitavo minutos da gravação, aproximadamente) indica que o programa em questão é um *reality show*, a expressar o direito à criação artística.

Diante da necessidade de fazer conviver tal direito com o direito à imagem e à privacidade da autora e de seu falecido marido (art. 5º, X, CF), avulta excessiva, em sede de cognição sumária, a conduta da ré, que, como se infere da gravação, teria acompanhado equipe da polícia militar para adentrar a residência da demandante, efetivamente interpolando sua fala com a chamada ofensiva e exibindo imagens do cadáver de seu marido. Nesse contexto, o obscurecimento dos rostos mitiga, mas não exclui a lesão, pois a filmagem exhibe perfeitamente o interior da residência da autora e as vozes foram transmitidas sem alteração.

Portanto, a pretensão reveste-se de plausibilidade jurídica.

2.2. E, diante da razoável possibilidade de que o programa seja exibido novamente, deve-se reconhecer o perigo de dano.

2.3. Com essas considerações, concedo a tutela de urgência, para determinar que a ré se abstenha de transmitir novamente o segmento do programa *Polícia 24 Horas* referente ao falecimento do marido da requerente, tanto na televisão quanto em sites sob seu controle (certo que o *link* apresentado na petição inicial corresponde a serviço de *streaming*, aparentemente destituído de relação com a demandada), sob pena de multa pelo descumprimento de R\$10.000,00 para novas transmissões em rede televisiva e R\$1.000,00 por dia, em caso de divulgação de vídeo na internet.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
3ª VARA CÍVEL
RUA JERICÓ S/N, SALA 10A/11A, VILA MADALENA - CEP
05435-040, FONE: (11) 3815-0228, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
PINHEIROS3CV@TJSP.JUS.BR

2.4. A bem da efetividade, a presente decisão servirá como ofício a ser apresentado pela autora à ré.

3. Designo audiência de conciliação para o dia 09 de outubro de 2017, às 15:40, a ser realizada pelo Setor de Conciliação deste Fórum.

Cite-se e intime-se a ré pelo correio, com brevidade, consignando que o prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da audiência, acaso não alcançada a autocomposição.

Int.

São Paulo, 06 de setembro de 2017.